PARAMATE AND

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

"CONTRATO **ADMINISTRATIVO** CREDENCIAMENTO PARA DE **JURÍDICAS PESSOAS PARA** ASSISTÊNCIA **TÉCNICA** \mathbf{EM} APARELHOS \mathbf{DE} **AMPLIFICAÇÃO** SONORA INDIVIDUAL - AASI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT, **QUE FAZEM** ENTRE SI MUNICÍPIO DE 0 **PARANAÍTA** \mathbf{E} **EMPRESA** \mathbf{E} **SERVICOS** ARTIGOS DE SEGURANÇA E SAÚDE REDONDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.409.459/0001-67".

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/n° - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n°. 860.219 SSI/SC e CPF n° 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ARTIGOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE REDONDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 05.409.459/0001-67**, estabelecida à Av. Mário Raseira Leinig, n° 729, Setor F, na cidade de Alta Floresta-MT, e-mail: segurancaesauderedondo@hotmail.com, Telefone (66) 3521-1920, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Lacides Pedro Maetins Redondo, portador da Carteira de Identidade n° 13909406-4 SSP/SP e CPF n° 067.795.948-65, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 015/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no ATO DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00069963	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, PARA CONFECÇÃO DE MOLDE DE SILICONE E REPARO DO APARELHO.	UND	80	R\$ 248,00	R\$ 19.840,00

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



2	00069964	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, PARA CONFECÇÃO DE MOLDE DE ACRÍLICO PARA REPARO DO APARELHO.	UND	80	R\$ 148,00	R\$ 11.840,00
3	00069965	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA SELEÇÃO E APADTAÇÃO DO APARELHO.	UND	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
4	00069966	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA REGULAGEM DO APARELHO.	UND	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
5	00069967	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE PROTETOR DE CERA DO APARELHO.	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
6	00069968	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE PILHAS DO APARELHO.	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
7	00069969	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE CAPSULA CONTRA UMIDADE DO APARELHO.	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
8	00069970	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE RECIPIENTE DA CAPSULA DE UMIDADE DO APARELHO.	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
9	00072903	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE TABLETES E LIMPEZA DE MOLDES DO APARELHO.	UND	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
10	00072904	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE RECIPIENTE DO TABLETE E MOLDES DO APARELHO.	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
11	00072905	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE BOMBINHA DE AR SECANTE DE MOLDES DO APARELHO.	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
12	00072908	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE TUBO DE SILICONE PARA MOLDE DE APARELHO.	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
13	00069971	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE OLIVAS DO APARELHO.	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
14	00069972	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE RECEPTORES DO APARELHO.	UND	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
15	00069973	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE ÂNGULOS DO APARELHO.	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
16	00072906	SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHO AUDITIVO AASI - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL PARA TROCA DE KIT ESCOVA LIMPEZA DO APARELHO.	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
						R\$ 120.480,00
		CI ÁTICHT A CECTINDA				

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orcamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2095.3.3.90.39.17.00 — Sec. de Saúde — Fontes 1.500.1002; 1.600.000 e 1.621.000:

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até <u>26/10/2024</u>, a partir da data da publicação de <u>abertura do Credenciamento</u>, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.
- 6.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.
- **6.3** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 6.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 6.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- **7.2.** Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.
- **7.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **7.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **7.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- **7.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **7.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **7.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **7.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **7.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **7.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **7.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **7.16.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- **7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **7.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- **7.19.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) A CONTRATADA deverá executar a ASSISTENCIA TÉCNICA com serviços e troca de componentes do aparelho auditivo, conforme itens descritos neste Termo de Referência e Anexo I, de forma após solicitação, através da emissão de requisição pelo setor competente e serão supervisionados pelo responsável designado pela secretaria, da seguinte forma:
- b) O serviço será agendado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde e será emitida uma guia de liberação do serviço, devidamente assinada por servidor autorizado pela Secretária de Saúde, que será entregue ao paciente, o mesmo será encaminhado até o local de execução do serviço indicado pela CONTRATANTE, que deverá ser em Paranaíta/MT ou na sede da CONTRATADA que deve ser até 60 (sessenta) km do município de Paranaíta/MT;
- A logística para realização das manutenções será por conta da CONTRATANTE, uma vez que houver a demanda, a CONTRATANTE entrará em contato através da Central de Regulação da CONTRATADA para agendamento e envio destes pacientes;
- d) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência e Anexo I, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- e) A realização dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição, qualidade e quantidades estabelecidas neste Termo;
- Todas as despesas com transporte dos pacientes até o local de atendimento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional à CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos técnicos sempre que necessário e solicitado aos pacientes e Contratada;
- h) Substituir, itens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Anexo I, ou que apresente vício, após notificação formal, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório unificado dos serviços prestados contendo no mínimo: data, nome do paciente, serviço realizado, valor do serviço e guia de autorização para que seja analisado e aprovado pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, sobre não ser tolerado pela CONTRATANTE qualquer comportamento que seja julgado inconveniente, desrespeitoso e inoportuno para com os pacientes enviados;
- k) A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades em estabelecimento próprio sem custas adicionais, além do descrito em Cotação Prévia, a CONTRATADA;
- Pagamento somente será autorizado após a emissão de Nota de Autorização de Despesas e a apresentação da Nota Fiscal;
- m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- n) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- o) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- r) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- s) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.
- t) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar um profissional com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade de fonoaudiologia, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de fonoaudiólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- u) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelo setor competente;
- v) A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- w) A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- x) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- y) O serviço deverá ser prestado no estabelecimento próprio da CONTRATADA;
- z) Após a solicitação da Central de Regulação a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender os pacientes;
- aa) Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva <u>Certidão de Regularidade no CRM</u>;
- bb) Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE Registro de Qualificação de Especialista;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



cc) A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:
- 8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital:
- **8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;
- 8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- **8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- **8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens:
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- **8.12.** Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **8.13.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 9.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal N° 9.430/1996, no art. 15 da Lei N° 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB N° 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **9.9.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 9.9.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 9.10. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **9.11**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 9.11.1. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1385, Conta corrente: 7804-8.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

10.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Chamamento INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.**
- 11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;
- **11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão, os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **12.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **12.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **12.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de INEXIGIBILIDADE** - **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 124/2018, Lei Municipal Complementar nº 012/2010 e demais normas vigentes que regem a aquisição e os procedimentos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo de inexigibilidade licitatória.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.
- 15.4. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;
- 15.5. O prazo de vigência do contrato será até <u>26/10/2024</u>, a <u>partir da data da publicação de</u> <u>abertura do Credenciamento</u>, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- 15.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 15.7. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 15.8. A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.9. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- 15.10. A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

15.11. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.11.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta - MT, 20 de Dezembro de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE

ARTIGOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE REDONDO LTDA - ME Sr. Lacides Pedro Maetins Redondo CONTRATADA